

Tipificação resumida: Ultrapassar pela contramão nas curvas sem visibilidade suficiente			Cód. Enquadramento: 592-41
Amparo legal: Art. 203, I			
Tipificação do enquadramento: Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, acíves e declives, sem visibilidade suficiente			
Natureza: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e procedimentos	Campo 'Observações'
<p>Veículo que ultrapassa, <i>pela contramão</i>, em curva de trecho sinalizado com R-7, sem linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela.</p> <p>Veículo que ultrapassa, <i>pela contramão</i>, em curva de trecho <i>sem visibilidade</i>, não sinalizado tanto com R-7, quanto com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela.</p>	<p>Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203 V</p>	<p>A existência da placa R-7 caracteriza que a visibilidade não é suficiente para realizar a ultrapassagem.</p> <p>ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem.</p> <p>Art. 32.O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas ..., exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.</p>	<p>Descrever a situação observada.</p>